



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



## CONTRATO Nº 20220187

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ, Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e do outro lado E GOMES LOPES EIRELI-EPP, CNPJ 06.081.630/0001-14, com sede na AVENIDA SEBASTIÃO CAMARGO, NOVO HORIZONTE, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ELEITON GOMES LOPES, residente na AVENIDA SEBASTIÃO CAMARGO Nºº, NOVO HORIZONTE, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, portador do CPF 608.588.262-91, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2022-PMBB, referente ao Pregão Eletrônico nº PE-CPL-014/2021-PMBB contratação de empresa especializada na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, E MÁQUINAS PESADAS. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anapu-PA e Seus Afins.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001001	CAMINHONETE NOVA OU USADA, SEM MOTORISTA. - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEICULO CAMINHONETE (07 und): Nova ou usada, ano de fabricação a partir de 2017, tipo caminhonete executiva 4x4, 04 portas, capacidade 05 ocupantes, Carroceria aberta, cabine dupla, Motor Alimentado por diesel, Potência mínima de 190CV, com sistema de ar condicionado, airbags e sistema de freio ABS, vidros elétricos equipada com todos os componentes de segurança, documentação regular, revisada e em perfeitas condições de uso e funcionamento. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	MÊS	42,00	8.000,000	336.000,00
001002	VEÍCULO DE PASSEIO NOVO OU USADO, SEM MOTORISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO (07 und): Novo ou usado, Bi-combustível gasolina/álcool, 04 portas, capacidade 05 ocupantes, Motor com potencia mínima de 92 cv, manual ou automático, capacidade do tanque de combustível 45 litros, entre eixos de 2.460mm, altura 1548mm, peso 965kg, capacidade do porta mala 263 litros, carga útil de kg, equipado com airbags, freios ABS com distribuição EBD, ar condicionado, travamento central das portas, ajuste elétrico dos retrovisores, documentação regular, revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.	MÊS	42,00	4.450,000	186.900,00
001003	CAMINHÃO PRANCHA OU PLATAFORMA, SEM MOTORISTA - Marca.: SERVIÇO LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM PRANCHA PARA TRANSPORTES ou CAMINHÃO PLATAFORMA (01 und): CAVALO MECÂNICO COM SEMIRREBOQUE Especificação : Caminhão com potência de no mínimo - 240 kW, Capacidade Máx.de Tração (CMT) de no mínimo 11.000 kg, combustível a diesel, encosto para cabeça em todos os bancos, cinto de segurança em todos os bancos, com tração 4x2, Torque líquido máximo de no mínimo 1.700 Nm a 1100 - 1.500 rpm, sistema de injeção common rail, transmissão manual com acionamento a cabo, com 16 marchas sincronizadas à frente e 2 à ré, suspensão dianteira com molas semielípticas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, barra estabilizadora, suspensão traseira com eixos rígidos em tandem - rondon (tipo Bogie), molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação, freios de serviço a ar, tambor nas rodas dianteiras e traseiras com ABS + EBD + ATC, freios	MÊS	6,00	22.000,000	132.000,00

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



de estacionamento com câmara de molas acumuladoras equipado com semi reboque com comprimento de no mínimo 13,00m, capacidade de carga de no mínimo 45 ton, 3 eixos, chassis construído em perfis de aço estrutural com longarinas viga "I", travessas e fechamentos laterais perfil "U", suspensão modelo balançim com feixe de molas sem suspensor pneumático, acoplamento com pino rei Jost 2", freios a ar comprimido, série "Q Plus" Master / Meritor com patim de 16.1/2"x8". Câmara de freio 30". Compensador de freio manual. Sistema de freio de segurança (Spring brake), com apara-barro de borracha, pára-choque traseiro fixo, caixa para ferramentas, com rampas de acionamento por molas, novo ou usado, revisado e em perfeitas condições de uso e funcionamento, com todos os equipamentos de segurança, documentação regular. SEM MOTORISTA. Sendo conserto e manutenção por conta da Contratada. Motorista e Combustível por conta da Contratante.

001061	PÁ CAREGADDEIRA, COM OPERADOR - Marca.: SERVIÇO HORA LOCAÇÃO DE PÁ CARREGADDEIRA (01 und estimado), Nova ou Usada, com potencia líquida mínima de 142HP, peso operacional 12.667kg, capacidade de caçamba 2,1m3, largura da caçamba 2,54m, força de desagregação 9.281kg, ano não inferior 2013, revisada e em perfeito estado de conservação. COM OPERADOR. Sendo o conserto e manutenção por conta da Contratada. Combustível por conta da Contratante.	1.200,00	139,000	166.800,00
--------	---	----------	---------	------------

VALOR GLOBAL R\$ 821.700,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

AV. GETULIO VARGAS, 98 CENTRO ANAPU-PA



- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 26 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 26 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 821.700,00 (oitocentos e vinte e um mil, setecentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

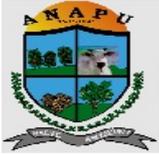
9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220037.2.010 Funcionamento da Secretaria de Administ. e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 149.400,00, Exercício 2022 Atividade 0203.151220037.2.016 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura - SEOVI, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 606.500,00, Exercício 2022 Atividade 0205.201222020.2.029 Manutenção da Sec. de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 65.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. **JOEL RODRIGUES DE SOUZA**, servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**



período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

14.4 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.5 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

16.6 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU-PA, 26 de Outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU  
CNPJ 01.613.194/0001-63  
CONTRATANTE

E GOMES LOPES EIRELI-EPP  
CNPJ 06.081.630/0001-14  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_